



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 665/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE DIARIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERMANÊNCIA DO PREFEITO E VICE- PREFEITO”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, que no interesse da Administração Municipal, afastarem-se da sede do Município, farão jus às diárias de viagens, para cobertura das despesas de alimentação e permanência.

Art. 2º. A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite, será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. A diária com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência, será de R\$500,00 (quinhentos reais).


Art. 4º. O número de diárias será igual ao número de dias em que o Prefeito e Vice-Prefeito, ficarem fora a serviço do Município.

Art. 5º. As despesas com transporte serão custeadas pelo Município, não podendo ser incluídas na diária regulamentada presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código n.º: 02 01 01 04 122 0037 2001 3.3.90.14.00.00 . Diárias/Civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 25 de março de 2010.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal